



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O Poder Executivo Municipal usando de suas atribuições constitucionais legais, traz à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 004/2019 (LDO), o qual dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2020, cujo processo está consolidado com o Plano Plurianual 2018/2021 (PPA).

O Projeto de Lei ora apresentado especifica as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020; discriminadas através das atividades e projetos devidamente conceituados e valores em moeda corrente e representa o pensamento do Governo Municipal focando as ações de políticas públicas voltadas para atender aos interesses da sociedade do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, garantindo o equilíbrio fiscal, norma essa preconizada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Os valores definidos no anexo das prioridades e metas do referido Projeto de Lei, contemplam o Repasse para o Legislativo, bem como os recursos específicos da Educação, Saúde e Assistência Social, cujo repasse ocorrerá nos termos da Emenda Constitucional nº 58, de 24 de setembro de 2009, seja, obedecendo-se, no mínimo os mesmos percentuais.

Os esforços no direcionamento das ações de governo com equidade tem sido constantes, ressaltamos ainda a importante missão do Poder Legislativo na contribuição para o desenvolvimento de nosso município.

Sendo assim, encaminhamos o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO 2020), em epígrafe para a apreciação e posterior aprovação pelos nobres Édis desta casa, de modo que possamos no exercício financeiro de 2020, executar um orçamento com possibilidades reais de melhorar ainda mais as condições de vida da nossa sociedade.

Finalizamos assim, agradecendo antecipadamente todos os esforços que serão despendidos, e colocando o Poder Executivo à inteira disposição, para sanar quaisquer dúvidas que possa existir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, em 29 de abril de 2019.

Cordialmente.

Maria da Graça Medeiros Matos
Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita Municipal



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras Vereadoras:

O Poder Executivo Municipal usando de suas atribuições constitucionais legais, traz a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 003/2019, o qual dispõe sobre alterações no PPA para o exercício 2020/2021, e na LDO para o exercício de 2020, do município de Nova IPIXUNA e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado visa à adequação e compatibilização dos Projetos, Atividades e Ações inseridas no Plano Plurianual 2018/2021, tendo em vista que nos dois (02) exercícios anteriores, alguns desses Projetos, Atividades e Ações, não foram executados em sua totalidade.

Os esforços no direcionamento das ações de governo com equidade tem sido constantes, ressaltamos ainda a importante missão do Poder Legislativo na contribuição para o desenvolvimento de nosso município.

Finalizamos assim, agradecendo antecipadamente todos os esforços que serão despendidos, e colocando o Poder Executivo à inteira disposição, para sanar quaisquer dúvidas que possa existir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova IPIXUNA, em 29 de abril de 2019.

Cordialmente.

Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Nova IPIXUNA - PA
PROJ. Nº 022/2019
30.04.2019
Sergio Valera

Câmara Municipal de Nova IPIXUNA - PA
APROVADO
 Única votação em ___/___ de ___
 1ª e 2ª votação em 24 e 26 de 06 de 19
Ruanide de Jesus
Secretário



Câmara Municipal de
Nova IPIXUNA - PA
APROVADO

1ª votação em / de

PARECER Nº 004/2019

X 2ª votação em 26 de 06 de 19

Rosineide D. de Souza
Relatora
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei 003/2019, de 29 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “dispõe sobre alterações no PPA para os exercícios de 2020 e 2021 e na LDO para o exercício de 2020”.

Em razão da competência desta Comissão inserta no art. 59, do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei permaneceu sob tutela para análise de seus aspectos gramatical, lógico, constitucional e jurídico até a presente data, obedecidos os processos e os prazos legislativos, nos termos do Regimento Interno.

Constata-se que o presente Projeto de Lei é de competência municipal e de natureza legislativa, consoante disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, c/c art. 9º, I da Lei Orgânica Municipal, uma vez que abrange assuntos de interesse local, sendo matéria de competência do Poder Legislativo com sanção do Executivo Municipal.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto reúne todas as condições para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o voto.

Rosineide D. de Souza
Rosineide Silva de Souza
Relatora CFO

Diante do exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2019 nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Plenário José Borges de Sousa, 19 de junho de 2019.

Emerson Fernandes de Resende
Emerson Fernandes de Resende
Presidente CFO

Abílio Martins da Silva Neto
Abílio Martins da Silva Neto
Membro CFO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

Câmara Municipal de
Nova Ipixuna - PA
APROVADO

PARECER Nº 005/2019

Unica votação em ___/___ de ___

1ª e 2ª votação em 26/06 de 19
Resimido de Souza Secretário
A. Amaral Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PROJETO DE LEI 004/2019 QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

O Projeto de Lei foi inserido na pauta desta Casa de Leis na sessão plenária do dia 06/05/2019, e remetido a esta Comissão por despacho. A presidente deste Poder Legislativo na mesma data, consoante determina o artigo 159 do Regimento Interno desta Casa.

Em razão da competência desta Comissão inserta no art. 49, do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei permaneceu sob tutela até a presente data.

Verifica-se, pois, que foram obedecidos o processo e os prazos legislativos, nos termos do Regimento Interno, período no qual **não** recebeu emendas individuais.

Nos termos do Regimento Interno, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei, incluindo-se a seguinte emenda:

Emenda Modificativa: modificou-se o art.37 do Projeto original, substituindo-se a expressão “70% (setenta por cento)” por “50% (cinquenta por cento)”, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 37–Conforme art. 7º e 42 da Lei 4.320/64, a Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá autorizar até o limite de 50% (cinquenta por cento) para o Poder Executivo e Legislativo abrir créditos adicionais, especiais, suplementares, extraordinários, e por remanejamento e transferência de dotações entre as unidades administrativas, atividades e elementos de despesas no decorrer do exercício financeiro, sendo as fontes de recursos as modalidades de aplicação e os identificadores de resultado primário, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado por meio de decreto do Poder Executivo e por ato próprio do Poder Legislativo em sua execução orçamentária.

Justificativa: Considerando que o dispositivo prever, dentre outras autorizações, a de realizar abertura de créditos adicionais na LOA dentro de um limite considerado altíssimo, necessário à redução de tal autorização, até porque havendo necessidade de abertura de créditos além dos 50% do orçamento, bastará ao Poder Executivo enviar a esta Casa pedido de autorização para tal objetivo.



OS VOTOS

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2019 de 29/04/2019, com as emendas acima sugeridas, as quais integram este parecer.

Se aprovado pelo Soberano Plenário, recomendamos ao Presidente desta Casa, que no prazo legal remeta o presente Projeto de Lei ao Poder Executivo Municipal para sanção.

É como voto.

Rosineide D. de Souza
Rosineide Silva de Souza
Relatora CFO

CONCLUSÃO

Entendemos que as emendas apresentadas no relatório estão em consonância com os dispositivos legais e compatibilizam-se com a realidade fática da administração municipal, razão pela qual **ACOMPANHAMOS O VOTO DOS RELATORES e RECOMENDAMOS AO DOUTO PLENÁRIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2019**, nos termos do voto da relatora.

Plenário José Borges de Sousa, 19 de junho de 2019.

Emerson Fernandes de Resende
Emerson Fernandes de Resende
Presidente CFO

Abílio Martins da Silva Neto
Abílio Martins da Silva Neto
Membro CFO

Câmara Municipal de
Nova Ipixuna - PA
APROVADO

Única votação em ___/___ de ___

1ª e 2ª votação em 24 e 26/06 de 19.

Rosineide D. de Souza
Secretário